



DESPACHO N.º 054/PRESIDENTE/2020

(Handwritten signature)

CONSIDERANDO QUE:

1. No dia 18 de março de 2020 foi decretado o Estado de Emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, o qual foi prorrogado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 02 de abril, e que se encontra agora regulamentado pelo Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 2-B/2020, de 02 de abril;
2. A Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma, através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia;
3. A situação excepcional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente não só a nível nacional, mas também a nível local, com vista a prevenir a transmissão do vírus;
4. Atendendo à situação descrita, como regra, foi estabelecida a suspensão das atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura;
5. Neste sentido, foi reconhecido que em determinadas localidades do nosso país, o acesso dos cidadãos a produtos alimentares e a outros produtos essenciais é feito através da atividade prestada por vendedores itinerantes, por não existirem estabelecimentos de comércio a retalho que supram as necessidades da população;
6. A atividade dos vendedores itinerantes, ainda que essencial nestas localidades, não deixa de comportar elevados riscos por força das necessárias interações entre pessoas, pelo facto de os pagamentos serem, em regra processados, em dinheiro e pela circunstância de muitos dos clientes serem cidadãos idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção neste contexto;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

7. Como tal, a manutenção da atividade de vendedores itinerantes exige, por isso, especiais cuidados de segurança e higiene, recaindo sobre os mesmos particulares obrigações destinadas a evitar fontes de contágio e propagação do vírus;
8. Nos termos do **Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março**, é permitido o exercício da atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população;
9. A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão dos municípios, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio da *internet*;
10. Os vendedores itinerantes cuja atividade seja permitida nos termos dos números anteriores são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, previstas no Decreto n.º 2 -B/2020, de 02 de abril, ou outro diploma que venha a regulamentar o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República;
11. Foi efetuado o levantamento dos vendedores itinerantes que exercem a sua atividade na área territorial do concelho de Almodôvar, bem como os dias e as localidades por onde exercem a sua atividade;
12. Tendo sido solicitado parecer à Autoridade Local de Saúde, foi emitido o seguinte parecer, datado de 07 de abril de 2020:
- "Atendendo às características demográficas deste concelho e à situação que estamos a atravessar, devido à pandemia pelo Covid 19, nada tenho a opôr à venda ambulante, desde que respeitadas as seguintes condições:*
- Uso de máscaras e luvas por parte dos vendedores e, se possível, dos respetivos clientes.*
- Uso de desinfetante, pelo vendedor, após cada atendimento.*



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

- Respeito pelas distâncias de segurança, que deverão ser de 2m, entre cada pessoa.
- Evitar aglomerados populacionais e sempre que possível, não haver simultaneamente, 2 ou mais vendedores no mesmo espaço”;

DETERMINO:

1. Que seja autorizado o exercício da atividade por vendedores itinerantes, na área territorial do concelho de Almodôvar, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, pelos operadores económicos identificados em anexo ao presente Despacho, nos termos dos Pontos 3 e 4 do Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março, e do Parecer supratranscrito, emitido pela Autoridade Local de Saúde;
2. Que o presente Despacho seja disponibilizado na página eletrónica do Município de Almodôvar, e remetido ao Posto Territorial de Almodôvar da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade Local de Saúde, para conhecimento;
3. Qualquer alteração ao Anexo ao presente Despacho seja comunicada às entidades suprarreferidas;
4. Que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião da Câmara Municipal, para Ratificação, nos termos do Artigo 35.º n.º 3 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CUMPRA-SE

Município de Almodôvar, aos 08 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota



PRODUTOS ALIMENTARES/ MERCEARIAS		
NOME	LOCALIDADES E DIAS	OBSERVAÇÕES
Joaquim Vítória Guerreiro	2.ª feira – Moinhos de Vento/ Gomes Aires 3.ª feira – S. Barnabé/ Malhão/ Monte Abaixo 4.ª feira – Guadelhas/ Santa Clara-a-Nova/ Corte Zorrinho 6.ª feira – Fontes Ferrenhas/ Corvatos/ Corte Pinheiro/ Felizes	
Filomena Tomás Horta Neves	6.ª feira – Graça de Padrões/ Semblana/ Monte da Vinha	
PADARIAS		
NOME	LOCALIDADES E DIAS	OBSERVAÇÕES
Padaria da Semblana	2x p/ semana S. Barnabé/ Gomes Aires/ Sta. Cruz/ Dogueno/ Rosário/ A-do-neves	
Padaria dos Corvatos	2.ª Feira a Sábado - todas as Freguesias do Concelho de Almodôvar	
PEXE		
NOME	LOCALIDADES E DIAS	OBSERVAÇÕES
Paulo Jorge Cristina Venâncio	4.ª e 6.ª feira Sta. Clara/ Gomes Aires/ Moinhos de Vento/ Corte Zorrinho/ Aldeia dos Fernandes/ A-do-Neves/ Rosário Dogueno/ Sta. Cruz/ Telhada/ Fontes Ferrenhas	
Mário Pereira Inácio	Sábado Monte das Viúvas/ Guadelhas/ Semblana/ Graça dos Padrões /Monte da Romba/ Santa Cruz/ Dogueno/ Telhada 6.ª Feira Gomes Aires/ Santa Clara-a-Nova/ Almodôvar /Rosário / A-Do-Neves	ROSÁRIO/ A-DO-NEVES – NÃO SABE AINDA QUANDO VAI PORQUE ANTES NÃO FAZIA ESTE CIRCUITO



NOME	FRUTA/HORTÍCOLAS	
	LOCALIDADES E DIAS	OBSERVAÇÕES
António Manuel Rosa Coelho	3 ^a feira- Dogueno/ Corte Figueira/ Cassapos 4 ^a feira-Telhada/ Azinhal / Fornalha / Monte Xerez 6 ^a feira- Guedelhas	
Idália Ramos Vitorino Gomes	Sábado – Almodôvar 4 ^a feira – Aldeia dos Fernandes/ Santa Clara-a-Nova/ Rosário	
Leonel José Guerreiro Gonçalves	2 ^a feira, 4. ^a e 6. ^a – Graça dos Padrões	
Eugenia Maria M. Eufáazio	3 ^a feira – A-do-Neves/ ADF/ Moinhos de Vento 4 ^a feira – Corte Figueira/ Cumeadas e outros montinhos 5 ^a feira – São Barnabé/ Palheiros e outros montinhos 6 ^a feira – Gomes Aires/ Santa Clara-a-Nova Sábado – Sta. Cruz/ A-dos-Grandes/ outros montinhos	Trabalha 15 dias e para outros 15 dias. Começa na semana de 6 de abril
Álvaro Dias dos Santos	2. ^a feira, 3. ^a , 5. ^a e 6. ^a – Localidades da Freguesia do Rosário, da União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, e da Freguesia de Santa Cruz	Reinicia a atividade a partir do dia 30 de abril

*Quando se encontrem em trânsito entre as localidades mencionadas, fica salvaguardada a possibilidade de paragem nas localidades ou montes que se localizem nesse percurso, desde que na área territorial do concelho de Almodôvar.